



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) – 0474/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Serviços de Saúde na área de Psiquiatria Pediátrica.	
Unidade requisitante	Secretaria de Saúde
Responsável pela demanda	Cristiane de Melo Lima
Justificativa	
A psiquiatria da infância e adolescência é uma área essencial para a atenção integral à saúde da criança e do adolescente, abrangendo a avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições relacionadas à saúde mental e ao desenvolvimento, como transtornos do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtornos de ansiedade, transtornos do humor, alterações comportamentais, transtornos do desenvolvimento e outras condições psiquiátricas que podem comprometer significativamente o desenvolvimento biopsicocial.	
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 2.127.660,00
Data pretendida para a conclusão da contratação	30/10/2026
Quantidade	6.000 consultas
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	12 meses
Opção legal	-

Grau de prioridade da contratação	Médio
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não



Documento assinado eletronicamente por **Miziara Flávia Ribeiro Assad, Diretor Departamento**, em 14/10/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0570473** e o código CRC **03CE825F**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00040833/2026-88

SEI nº 0570473



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Ref. Requisição nº 0474/2026

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requisitante/Área Técnica	Responsável
Secretaria de Saúde – Compras	Cátia Cristina de Souza Szabo

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23 o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de consultas em especialidade em psiquiatria pediátrica, para satisfazer a seguinte necessidade:

A psiquiatria pediátrica, também denominada psiquiatria da infância e adolescência, constitui área essencial para a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes, abrangendo a avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições relacionadas à saúde mental e ao desenvolvimento, tais como transtornos do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtornos de ansiedade, transtornos do humor, transtornos do comportamento, transtornos do desenvolvimento e outras condições psiquiátricas que podem comprometer o desenvolvimento biopsicossocial.

No contexto da rede de saúde local, observa-se importante fragilidade assistencial decorrente da ausência de médico especialista em psiquiatria pediátrica. A indisponibilidade desse profissional resulta em descontinuidade e insuficiência na oferta de atendimento especializado, dificultando o acesso de crianças e adolescentes que necessitam de avaliação diagnóstica, definição de conduta terapêutica e acompanhamento especializado em saúde mental.

Soma-se a esse cenário o fato de que os profissionais médicos anteriormente concursados e atuantes na referida especialidade se desligaram do quadro funcional do Município, resultando na ausência de profissionais efetivos para a prestação desse atendimento especializado. Ademais, no último Concurso Público nº 01/2026, houve 01 (uma) candidata classificada para a especialidade; contudo, após sua convocação, a profissional manifestou desistência, não ocorrendo o efetivo provimento da vaga. Tal situação evidencia a dificuldade de provimento e fixação de médico especialista em Psiquiatria da Infância e Adolescência na rede pública, reforçando a necessidade de adoção de estratégias alternativas para suprir a demanda existente e garantir a continuidade da assistência especializada à população infantojuvenil.

A ausência ou insuficiência de atendimento especializado em psiquiatria pediátrica pode gerar impactos significativos na rede de saúde, como ampliação do tempo de espera para avaliação,

agravamento de quadros clínicos, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, sobrecarga dos serviços de maior complexidade e dificuldades na articulação entre a atenção primária, a atenção especializada e os serviços de saúde mental. Além disso, o diagnóstico e o tratamento oportunos são fundamentais para minimizar prejuízos no desenvolvimento, na vida escolar, nas relações familiares e sociais e na qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Diante desse contexto, torna-se fundamental fortalecer a qualificação das equipes de saúde, especialmente no âmbito da atenção primária, com foco na identificação precoce de sinais e sintomas de alterações de saúde mental, no manejo inicial dos casos de menor complexidade, no acompanhamento longitudinal dos pacientes e na organização eficiente dos fluxos de encaminhamento para a atenção especializada.

Dessa forma, a presente proposta justifica-se pela necessidade de enfrentamento das fragilidades existentes na rede de atenção à saúde mental infantojuvenil, visando à ampliação do acesso, à qualificação do cuidado e à garantia de atendimento especializado em tempo oportuno às crianças e adolescentes do território.

Diante do exposto, a presente proposta de credenciamento de consultas fundamenta-se na necessidade de suprir a lacuna assistencial existente na área de psiquiatria pediátrica, assegurando a continuidade do cuidado, a avaliação especializada e o acompanhamento adequado dos pacientes que apresentam demandas relacionadas à saúde mental.

Espera-se, com essa iniciativa, reduzir o tempo de espera para avaliação especializada, favorecer o diagnóstico e a intervenção precoces, qualificar a condução dos casos e reduzir a sobrecarga dos demais pontos da rede de atenção à saúde. Consequentemente, busca-se promover melhores desfechos em saúde, prevenir o agravamento de transtornos mentais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Trata-se, portanto, de medida necessária para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, promovendo uma assistência mais resolutive, integral, equânime e humanizada no âmbito da saúde mental infantojuvenil.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2026, e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da fiel e adequada execução do objeto contratado.

O objeto contratual compreende a realização de aproximadamente **5 00 (quinhentas) consultas mensais**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O profissional médico deverá possuir **residência médica e/ou título de especialista em Psiquiatria da Infância e Adolescência (Psiquiatria Infantil/Psiquiatria da Criança e do Adolescente)**, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes e com registro regular no respectivo Conselho Regional de Medicina, observada a legislação vigente.

5.3. O atendimento poderá ser realizado nas unidades de saúde do Município ou em consultório particular do médico contratado, desde que este esteja localizado no perímetro urbano do Município, devendo garantir o acesso dos usuários e a adequada prestação dos serviços, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Todas as despesas decorrentes da contratação, incluindo materiais de consumo, equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. A Contratada responderá integralmente, nas esferas civil, administrativa e penal, por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo tais ocorrências gerar qualquer ônus ao erário.

5.5. O pagamento será realizado de acordo com o número de consultas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores estabelecidos no contrato.

5.6. As consultas deverão ser previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda existente, devendo a Contratada cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, garantindo a pontualidade, a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.7. A Contratada deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, incluindo identificação do paciente, data, horário, avaliação, conduta e demais informações pertinentes ao atendimento, observando-se as normas éticas e legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

5.8. Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecimento do profissional, a Contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e, quando autorizado e aplicável, providenciar profissional substituto que possua a mesma qualificação exigida para a execução do objeto, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

5.9. As consultas deverão observar as normas, protocolos clínicos, diretrizes e demais orientações aplicáveis ao atendimento em saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a qualidade, segurança, integralidade e humanização da assistência prestada às crianças e adolescentes.

5.10. A Contratada deverá cumprir todas as normas sanitárias, éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, bem como as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes.

5.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos sempre que necessário, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.12. Poderão ser glosadas, para fins de pagamento, as consultas não realizadas, não comprovadas ou executadas em desacordo com as determinações da Secretaria Municipal de

Saúde ou com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.13. A Contratada deverá utilizar o sistema informatizado de prontuário disponibilizado pela Prefeitura, realizando os registros dos atendimentos de forma adequada, completa e tempestiva, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. O credenciamento de interessados poderá ocorrer no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da publicação do edital, desde que preenchidos integralmente os requisitos nele estabelecidos.

5.15. Os atendimentos deverão ser destinados a crianças e adolescentes que apresentem demandas relacionadas à saúde mental e que necessitem de avaliação, diagnóstico, tratamento e/ou acompanhamento especializado em Psiquiatria da Infância e Adolescência, conforme critérios e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. A prestação dos serviços deverá respeitar os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização do atendimento, garantindo tratamento digno e adequado aos usuários, bem como a articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, quando necessária.

5.17. A Contratada deverá observar o sigilo das informações constantes nos prontuários e demais registros dos usuários, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente.

Documentação Técnica

5.15 Como requisitos de qualificação técnica, A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que necessário, a seguinte documentação:

5.15.1. O profissional médico deverá apresentar registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com o exercício da atividade profissional.

5.15.2. O profissional médico deverá possuir residência médica e/ou título de especialista em Psiquiatria da Infância e Adolescência, ou denominação oficialmente reconhecida para a área de atuação, devidamente registrado ou reconhecido pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

5.15.3. Deverá ser apresentada documentação comprobatória da qualificação profissional exigida, mediante certificado de conclusão de residência médica e/ou título de especialista, conforme o caso.

5.15.4. A documentação apresentada deverá estar válida e regular na data da contratação, devendo a CONTRATADA manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução dos serviços.

5.16 Atendimento em consultório próprio (quando aplicável)

5.16.1. Caso o atendimento seja realizado em consultório próprio do profissional contratado, este deverá possuir Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo Município.

5.16.2. Deverá possuir Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente.

5.16.3. O estabelecimento deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável.

5.17.4. O consultório deverá dispor de estrutura física adequada, garantindo condições de atendimento, privacidade, acessibilidade e segurança aos pacientes.

5.18.5. O estabelecimento deverá atender às normas sanitárias, técnicas e éticas vigentes, conforme legislação aplicável e diretrizes do Conselho Regional de Medicina.

5.19.6. O consultório deverá estar localizado no perímetro urbano do Município.

Alocação das Demandas

5.20 A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e aproximadamente a divisão proporcional de valores em relação a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade que será de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

5.20 Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas e de capacidade dos credenciados e do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos.

5.21 Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

5.21.1 Quando houver mais de 1 (uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;

5.21.2 Quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas;

5.22 Não ocorrendo os casos expostos acima a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

5.23 O pagamento será realizado de acordo com o número de consultas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores estabelecidos em contrato.

5.24 A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários.

5.25 A Contratada deverá apresentar, mensalmente relatório contendo identificação dos pacientes, as consultas realizadas, devendo o referido documento ser encaminhado ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de conferência.

5.26 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.27 Atender no que couber, todos os critérios de sustentabilidade ambiental.

5.28 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 107, II, Lei nº 14.133/2021.

6 QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e ao artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/2023, as quantidades estimadas foram definidas considerando a demanda por atendimento especializado em Psiquiatria da Infância e Adolescência, a atual capacidade da rede municipal e a necessidade de atendimento à demanda reprimida.

Para a estimativa, foram considerados os dados e registros disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, bem como o fluxo de encaminhamentos e a necessidade de ampliação do acesso de crianças e adolescentes ao atendimento especializado em saúde mental.

As quantidades poderão sofrer variação de até 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, estima-se a realização de aproximadamente 500 (quinhentas) consultas mensais, totalizando 6.000 (seis mil) consultas anuais.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as possíveis soluções disponíveis no mercado, considerando a natureza do objeto e sua finalidade, verifica-se que a solução proposta se mostra adequada e suficiente para atender de forma satisfatória à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a contratação se destina a suprir a necessidade de atendimento especializado em psiquiatria Pediátrica.

Verificou-se que a execução direta pelo Município é limitada pela ausência de profissionais especializados no quadro próprio.

Dessa forma, a contratação de serviços por meio de pessoa jurídica especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade no atendimento à população.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 2.127.660,00 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais) e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo, calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se ao credenciamento de médico para realização de atendimento médico em psiquiatria pediátrica, contemplando a solução como um todo.

10 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante da natureza divisível dos serviços contratados destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, o seu parcelamento não irá alterar as características do objeto e tampouco causará prejuízo ou ineficiência na execução das atividades administrativas.

11 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, busca-se garantir a ampliação e a continuidade do atendimento

especializado em Neurologia Pediátrica, assegurando maior acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços de saúde.

Pretende-se reduzir a demanda reprimida por consultas especializadas, promover diagnóstico precoce e acompanhamento adequado de pacientes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Além disso, espera-se assegurar maior eficiência na organização dos serviços de saúde, com regularidade no atendimento e otimização dos recursos públicos.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Saúde, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(X) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0570480** e o código CRC **FAD003AB**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00040833/2026-88

SEI nº 0570480



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Ref. Requisição nº 0474/2026

INTRODUÇÃO

O Mapa de Riscos tem por objetivo o levantamento dos eventos futuros capazes de gerar impactos na boa execução do instrumento contratual e tem por escopo facilitar a boa execução do objeto contratado.

Nos termos do que estabelece o artigo Art. 52 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o Mapa de Gerenciamento de Riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Em outras palavras, trata-se de Mapa de Riscos, do documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e a solução pretendidas, bem como das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação da probabilidade da ocorrência do risco e dos impactos dele decorrente, capazes de comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

A elaboração do presente Mapa de Gerenciamento de Risco contempla os elementos descritos no artigo 53 do Decreto Municipal nº 11.748/23, a saber:

- a) A identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada;
- b) A mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- c) A definição das ações preventivas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
- d) A definição das ações de contingência a serem adotadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;
- e) Definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Com o objetivo de mensurar os níveis de probabilidade de ocorrência do risco e os níveis de impactos que poderão causar, deverão ser adotadas medidas administrativas prevista no presente instrumento para minimizar ou neutralizar os efeitos nocivos diante da eventual ocorrência do risco apontado.

2- IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

RISCO 01						
Probabilidade:	x	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais			Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.			Setor de Licitações/ Controladoria		
2.	No caso de ineficiência e descumprimento contratual desmotivado, rescindir o contrato e aplicar as sanções administrativas.			Setor de Licitações/ Controladoria		

RISCO 03

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Violação de privacidade ou falha na segurança dos dados.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Exigir que a empresa contratada estabeleça um programa contínuo de revisão da política de segurança de dados, com atualizações regulares para refletir as mudanças nas ameaças de segurança, regulamentações e tecnologias.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Avaliar as implicações legais da violação e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais de proteção de dados com o fornecedor. Tomar medidas legais, se necessário.				Setor de Licitações/ Auditoria	

RISCO 04						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa	x	Média		Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Realizar uma verificação prévia minuciosa da documentação e das certificações fornecidas pelas empresas candidatas durante o processo de credenciamento. Isso pode incluir a solicitação de cópias autenticadas dos documentos relevantes, a consulta a bases de dados oficiais para verificar a autenticidade das certificações.				Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Em caso de suspeita de apresentação de documentação falsa ou vencida, realizar uma investigação adicional para confirmar a autenticidade das informações fornecidas. Isso pode incluir a solicitação de documentos adicionais, a realização de verificações de antecedentes e a consulta a autoridades competentes.				Setor de Licitações/ COPEL	
2.	Após a identificação de apresentação de documentação falsa ou vencida, revisar e reforçar os procedimentos de verificação de documentos para evitar que situações semelhantes ocorram no futuro. Realizar treinamento adicional para a equipe responsável pelo credenciamento e a atualização dos requisitos de documentação.				Setor de Licitações/ COPEL	



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Cristina Souza Szabo, Auxiliar De Serviços Internos**, em 14/10/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0570486** e o código CRC **7EA46309**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00040833/2026-88

SEI nº 0570486



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Ref. Requisição nº 0474/2026

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas para realização de consultas psiquiatricas pediátricas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e descritivo contemplado na tabela abaixo deste instrumento:

ITEM	CÓD PMF	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	VL UNITÁRIO R\$	VL TOTAL R\$
01	9	SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE CONSULTAS DE PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA. MÉDIA 500 CONSULTAS MÊS	UN	6.000	R\$ 354,61	R\$ 2.127.660,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.127.660,00

2.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/23, se caracterizando como **bens de uso comum**, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa que dá base a presente contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria da Infância e Adolescência, com a realização de consultas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O ciclo de vida do objeto compreende a contratação, a execução dos serviços durante a vigência contratual, o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, até a conclusão do contrato.

Os atendimentos serão realizados por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no CRM e qualificação específica na área de Psiquiatria da Infância e Adolescência, podendo ocorrer nas unidades de saúde do Município ou em consultório particular localizado no perímetro urbano, desde que atendidas as condições sanitárias e operacionais exigidas.

A solução visa garantir a oferta de atendimento especializado em saúde mental infantojuvenil, ampliar o acesso aos serviços, reduzir a demanda reprimida e contribuir para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado de crianças e adolescentes no Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

5.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da fiel e adequada execução do objeto contratado.

O objeto contratual compreende a realização de aproximadamente 500 **(quinhentas) consultas mensais**, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O profissional médico deverá possuir residência médica e/ou título de especialista em Psiquiatria da Infância e Adolescência (Psiquiatria Infantil/Psiquiatria da Criança e do Adolescente), devidamente reconhecido pelos órgãos competentes e com registro regular no respectivo Conselho Regional de Medicina, observada a legislação vigente.

5.3. O atendimento poderá ser realizado nas unidades de saúde do Município ou em consultório particular do médico contratado, desde que este esteja localizado no perímetro urbano do Município, devendo garantir o acesso dos usuários e a adequada prestação dos serviços, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Todas as despesas decorrentes da contratação, incluindo materiais de consumo, equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. A Contratada responderá integralmente, nas esferas civil, administrativa e penal, por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo tais ocorrências gerar qualquer ônus ao erário.

5.5. O pagamento será realizado de acordo com o número de consultas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores estabelecidos no contrato.

5.6. As consultas deverão ser previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda existente, devendo a Contratada cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, garantindo a pontualidade, a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.7. A Contratada deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, incluindo identificação do paciente, data, horário, avaliação, conduta e demais informações pertinentes ao atendimento, observando-se as normas éticas e legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

5.8. Em caso de ausência ou impossibilidade de comparecimento do profissional, a Contratada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e, quando autorizado e aplicável, providenciar profissional substituto que possua a mesma qualificação exigida para a execução do objeto, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

5.9. As consultas deverão observar as normas, protocolos clínicos, diretrizes e demais orientações aplicáveis ao atendimento em saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a qualidade, segurança, integralidade e humanização da assistência prestada às crianças e adolescentes.

5.10. A Contratada deverá cumprir todas as normas sanitárias, éticas, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços médicos, bem como as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes.

5.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados, podendo solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos sempre que necessário, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.12. Poderão ser glosadas, para fins de pagamento, as consultas não realizadas, não comprovadas ou executadas em desacordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde ou com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.13. A Contratada deverá utilizar o sistema informatizado de prontuário disponibilizado pela Prefeitura, realizando os registros dos atendimentos de forma adequada, completa e tempestiva, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. O credenciamento de interessados poderá ocorrer no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da publicação do edital, desde que preenchidos integralmente os requisitos nele estabelecidos.

5.15. Os atendimentos deverão ser destinados a crianças e adolescentes que apresentem demandas relacionadas à saúde mental e que necessitem de avaliação, diagnóstico, tratamento e/ou acompanhamento especializado em Psiquiatria da Infância e Adolescência, conforme critérios e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.16. A prestação dos serviços deverá respeitar os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização do atendimento, garantindo tratamento digno e adequado aos usuários, bem como a articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, quando necessária.

5.17. A Contratada deverá observar o sigilo das informações constantes nos prontuários e

demais registros dos usuários, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente.

Documentação Técnica

5.18. Como requisitos de qualificação técnica, A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que necessário, a seguinte documentação:

5.18.1. O profissional médico deverá apresentar registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com o exercício da atividade profissional.

5.18.2. O profissional médico deverá possuir residência médica e/ou título de especialista em Psiquiatria da Infância e Adolescência, ou denominação oficialmente reconhecida para a área de atuação, devidamente registrado ou reconhecido pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

5.18.3. Deverá ser apresentada documentação comprobatória da qualificação profissional exigida, mediante certificado de conclusão de residência médica e/ou título de especialista, conforme o caso.

5.18.4. A documentação apresentada deverá estar válida e regular na data da contratação, devendo a CONTRATADA manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução dos serviços.

5.19 Atendimento em consultório próprio (quando aplicável)

5.20. Caso o atendimento seja realizado em consultório próprio do profissional contratado, este deverá possuir Alvará de Localização e Funcionamento vigente, expedido pelo Município.

5.21. Deverá possuir Alvará Sanitário vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente.

5.22. O estabelecimento deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável.

5.23. O consultório deverá dispor de estrutura física adequada, garantindo condições de atendimento, privacidade, acessibilidade e segurança aos pacientes.

5.24. O estabelecimento deverá atender às normas sanitárias, técnicas e éticas vigentes, conforme legislação aplicável e diretrizes do Conselho Regional de Medicina.

5.23. O consultório deverá estar localizado no perímetro urbano do Município.

Alocação das Demandas

5.24 A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e aproximadamente a divisão proporcional de valores em relação a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade que será de total responsabilidade da Secretaria Municipal de

Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

5.25 Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas e de capacidade dos credenciados e do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos.

5.26 Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

- Quando houver mais de 1 (uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;
- Quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas;

5.27 Não ocorrendo os casos expostos acima a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

5.28 O pagamento será realizado de acordo com o número de consultas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os valores estabelecidos em contrato.

5.29 A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários.

5.30 A Contratada deverá apresentar, mensalmente relatório contendo identificação dos pacientes, as consultas realizadas, devendo o referido documento ser encaminhado ao Setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de conferência.

5.31 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.32 Atender no que couber, todos os critérios de sustentabilidade ambiental.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a empresa contratada executar diretamente todos os serviços previstos, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela execução contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Cristiane de Melo Lima**, designada fiscal do contrato, na forma do que estabelece o artigo 19, § 1º do Decreto Municipal nº 11.748/23, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

6.7 Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.766/18, sem prejuízo das competências legais expressas no Decreto Municipal 11.748/23, em especial:

6.7.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 22, inciso III do Decreto Municipal nº 11.748/23.

6.7.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8 Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10 De acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Gestor do Contrato

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do pagamento

7.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as guias, faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos, fluxos e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

7.2 A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, solicitará a emissão da Nota Fiscal e efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, após o relatório final gerado pelo sistema de faturamento conferido pela Secretaria de Saúde.

Liquidação

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias corridos** para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;

- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento:

7.6 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

7.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

8.2 Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o credenciado deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 80 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.748/23 e, para tanto, deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Habilitação jurídica

8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Contrato social.

8.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Técnica

8.6.1. Como requisitos de qualificação técnica, A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que necessário, a seguinte documentação:

8.6.2. O profissional médico deverá apresentar registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), compatível com o exercício da atividade profissional.

8.6.3. O profissional médico deverá possuir residência médica e/ou título de especialista em Psiquiatria da Infância e Adolescência, ou denominação oficialmente reconhecida para a área de atuação, devidamente registrado ou reconhecido pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente.

8.6.4. Deverá ser apresentada documentação comprobatória da qualificação profissional exigida, mediante certificado de conclusão de residência médica e/ou título de especialista, conforme o caso.

8.6.5. A documentação apresentada deverá estar válida e regular na data da contratação, devendo a CONTRATADA manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução dos serviços.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.127.660,00 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta reais), conforme levantamento das atuais condições e necessidades.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	020700 – Secretaria Mun. de Saúde
Programa	2036 – Rede de Atenção as Urgências em Serviços Especializados. 2040 - Programa de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	2267 – Manutenção em Serviços Especializados em crianças e adolescente. 2282 – Manutenção de Atividades de média/alta complexidade criança e adolescente.
Ficha	808



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0570488** e o código CRC **650055E2**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00040833/2026-88

SEI nº 0570488